



## **LEI Nº 2.597, DE 05 DE JULHO DE 2021**

"Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Brumadinho, do Programa 'Empresa Amiga do Esporte e do Lazer', e dá outras providências".

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Brumadinho/MG, o PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer em nosso Município.

**Parágrafo único.** A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer, ou realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

**Art. 2º** As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos, que expedirá o título 'Empresa Amiga do Esporte e do Lazer', do referido ato de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas cooperantes com o Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.



**Art. 3º** O poder público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de julho de 2021.

Avimar de Melo Barcelos

**Prefeito Municipal**

